

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE CONSTRUINDO UMNOVO TEMPO!

CNPJ 34.671.057/0001-34

## **PARECER JURÍDICO**

#### Parecer n. 124/2021-AJEL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE (03) TRÊS AMBULÂNCIAS SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO DE FABRICAÇÃO NACIONAL ANO 2020/2021, DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO 073/2021-000035 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 000035/2021-SRP

Trata-se da análise do Processo Licitatório 073/2021-000035 – Pregão Eletrônico Nº 000035/2021-SRP, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa na aquisição de (03) três ambulâncias simples remoção tipo furgão de fabricação nacional ano 2020/2021, de uso exclusivo da Secretaria de saúde, vinculada a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA.

#### Constam nos autos do processo:

- a) solicitação do ordenador com os quantitativos e especificações;
- b) justificativa fundamentada das razões que ensejaram as solicitações da despesa;
- c) solicitações de pesquisa de preços;
- d) cotações de preços elaboradas pelas empresas;
- e) tabelas de preços médios;
- f) declaração de adequação orçamentária e financeira;
- g) termo de autorização;
- h) termo de autuação do processo;
- i) portaria que constitui e nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- j) Certificado de Capacitação do Pregoeiro;
- 1) Minuta do Edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000 Água Azul do Norte – Pará.





CNPJ 34.671.057/0001-34

É o relatório.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

# I - DA FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇO)

A fase preparatória do pregão eletrônico destinado a registro de preços encontra disciplina no artigo 14 e seguintes do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Nos termos da Lei, deverá a autoridade competente, entre outras especificações, justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, com a indicação do respectivo preço. Por sua vez, o referido decreto regulamentador do Sistema de Registro de Preços, ao estabelecer as competências dos órgãos envolvidos na sua execução, também dispõe acerca de uma série de atos preparatórios que devem ser observados.

A par desses elementos, a fase preparatória do pregão eletrônico destinado a registro de preços pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços. Além disso, insta verificar a expressa designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio, bem como a regularidade do edital.

#### I.a) DA JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata. A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. **No registro de preços, a licitação** 

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000

Água Azul do Norte – Pará.





CNPJ 34.671.057/0001-34

destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório). (grifamos)

Logo, conclui-se que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos de forma absoluta, com a motivação da contratação.

No presente caso, encontra-se justificativa suficiente consignada no termo de referência, respeitando o Principio Administrativo da Motivação, sendo o instrumento do Registro de Preços adequado e indicado para a contratação aqui pretendida, nos termos legais.

#### I.b) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

A licitação visa à ampla concorrência, a ser procedida de forma isonômica entre os interessados, sendo vedado à Administração admitir nos instrumentos convocatórios cláusulas ou condições que afetem o caráter competitivo do certame, conforme artigo 3°, § 1°, inciso I, da Lei n°. 8.666/93, in verbis:

Art. 3°- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

### § 1°- É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000

Água Azul do Norte – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE CONSTRUINDO UMNOVO TEMPO!

CNPJ 34.671.057/0001-34

8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Além disso, reza a citada lei que nas compras o edital indicará, obrigatoriamente, o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, sem indicação de marca, inteligência de seus artigos 15, § 7°, I, e 40.

Da análise do Anexo I, que contém o quantitativo e qualitativo do objeto licitado, bem como não consta especificação de marca, portanto não se vislumbra nenhuma restrição ao competitório, porquanto entendo, sem maiores digressões, superado este ponto.

### I.c) DA AFERIÇÃO DO PREÇO DE MERCADO (PLANILHA DE CUSTO)

Consoante o artigo 14 e seguintes Decreto nº 10.024/2019, na fase preparatória do Pregão na forma eletrônica deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Conforme processo apenso aos autos do pregão em análise, a fim de tomar conhecimento dos preços praticados no mercado, e demais informações relacionadas ao custo, a Administração obteve preços de ao menos 03 (três) empresas, obtendo para cada item pretendido um valor médio.

Não há o que censurar em relação ao ponto.

## I.d) DA DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

Consta ainda nos autos cópia do Decreto nº 024 de 06 de janeiro de 2021 e Decreto nº 026 de 07 de janeiro de 2021, através da qual foi designado servidor para exercer as funções de pregoeiro (inclusive apresentando atestado de capacitação), cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

CNPJ 34.671.057/0001-34

#### I.e) DO EDITAL

Estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse sentido, em análise à minuta do edital, esta assessoria verificou que foi exigido no item 11.5.E, a exigência da apresentação de **certidão Judicial e Extrajudicial** que <u>deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias:</u>

11.5.E. Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

É certo que a certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante.

Ademais, destaco ainda que em regra a certidão de falência e concordata em diversos Estados é omissa quanto a prazo de validade, já que por motivos óbvios, o Cartório expedidor apenas atesta a inexistência da falência e concordada até o exato momento da emissão.

Destarte, em outras situações o próprio Poder Judiciário Estatual estabelece o prazo de validade da certidão negativa de falência e concordata, como ocorre no Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Assim, havendo prazo no documento, com a devida vênia, entendo que a exigência de prazo inferior a este torna-se desarrazoado, o que ao meu ver deveria recair apenas nos documentos em que não conste o prazo de validade.

É certo que o menor prazo atribui maior confiabilidade ao documento e maior segurança à administração pública, porém, entendo que nos casos em que a própria certidão estabelece prazo de validade, este deve ser observado e reputar a certidão como apta.

Cumpre salientar que por força legal, e do próprio edital, as licitantes que eventualmente venham a ser contratadas, precisam ostentar os requisitos

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000 Água Azul do Norte – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE CONSTRUINDO UMNOVO TEMPO!

CNPJ 34.671.057/0001-34

de habilitação não só no momento da participação mas também no momento da contratação, conforme disposto expressamente na minuta ora analisada:

15.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Assim, entendo que tal exigência no momento da contratação afasta eventuais riscos à administração, quanto a certidões que eventualmente venham a serem "cassadas" ou não validadas, já que evitaria a contratação de empresa que não sustente seu *status quo* de habilitada no certame para fins de contratação.

Diante disso, para que não gere vinculação aos licitantes com a publicação da minuta nesses termos apresentados, **RECOMENDO** a exclusão da exigência da emissão da certidão de falência e concordata com data inferior a 30 (trinta) dias, exclusivamente nos casos em que esta constar expressamente data de validade superior.

Em análise aos demais itens e dispositivos à minuta do edital, esta assessoria entende que a mesma se encontra em conformidade.

Por fim, segue o presente o parecer, quanto a esse tópico, com as recomendações acima apresentadas.

#### II - DA CONCLUSÃO

Por fim, considerando todo o exposto, uma vez analisado o necessário até a presente fase do certame, opina esta Assessoria Jurídica <u>pelo prosseguimento</u> do feito, com os desdobramentos de praxe.

É o Parecer, S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 05 de outubro de 2021.

#### Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021 OAB/PA 16.534

> Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000 Água Azul do Norte – Pará.